



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38.120 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº1065 -

Concede parcelamento para o recolhimento de débitos fiscais em atraso.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes da Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, que possuem débitos tributários de qualquer natureza e valores inscritos em dívida ativa, poderão quitá-los em até (36) trinta e seis, parcelas mensais corrigidas monetariamente, sem prejuízo da cobrança dos valores referentes às multas e juros de mora.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas,
em 29 de maio de 1.993.

- ELECIR BATISTA DE SOUSA -

Prefeito Municipal